



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA 013/2025, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E O ESTADO DO
ACRE, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO ACRE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **ESTADO DO ACRE**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, doravante denominado **TJAC**, inscrito no CNPJ/MF **04.034.872/0001-21**, com sede estabelecida na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Portal da Amazônia - Rio Branco/AC, CEP: 69.915-631, Telefones: (68) 3212-8258/ 9.9936-7985, *E-mail*: seapo@tjac.jus.br, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o disposto no **PA 0033054/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a autorização de cessão de uso dos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais desenvolvidos no âmbito do Projeto Expedição 4.0, tratado no Processo Administrativo SEI N. 0009267/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Acordo, será promovido o intercâmbio de informações técnicas entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não estão incluídos no presente instrumento:

I - equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessárias para a utilização dos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais;

II - os ícones desenvolvidos pelo **TJDFT**, com fundamento em direito visual, utilizados nos novos modelos de mandados judiciais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDFT – Para a consecução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, o **TJDFT** compromete-se a:

I – Fornecer, sem ônus, os códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais, partindo da versão mais atualizada, bem como as informações técnicas necessárias à implementação;

II – Compartilhar com o **TJAC** as melhorias e atualizações promovidas nos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais durante a vigência do presente acordo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **TJDFT** está desobrigado de manter versionamento, prestar suporte técnico e realizar quaisquer atualizações demandadas pelo **TJAC** nos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJAC – O **TJAC** compromete-se a:

I – Promover, nos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais, as alterações que julgar necessárias à implementação dos modelos de mandados em âmbito próprio;

II – Compartilhar com o **TJDFT** as melhorias e atualizações promovidas nos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica proibida a venda, a qualquer título, do direito de uso dos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais e seus conexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A distribuição ou compartilhamento, no todo ou em parte, dos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais, por parte do **TJAC**, depende de expressa autorização e condições estipuladas pelo **TJDFT** em Termo Aditivo a ser requerido pelo **TJAC**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada aos modelos gerados com a adoção dos códigos fornecidos neste Instrumento, ou por códigos deles derivados, será obrigatoriamente destacada a autoria do **TJDFT**, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais ônus decorrentes da implementação dos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais no âmbito do **TJAC** serão de responsabilidade do **TJAC**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – O presente Acordo será executado sob o acompanhamento, gerenciamento e administração do **Laboratório de Inovação Aurora – AURORALAB** do **TJDFT**, o qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser designados, pelo **TJAC**, gestores para acompanhamento, gestão e administração da execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS – Os direitos intelectuais referentes ao objeto da cessão e reconhecidos no presente Instrumento integram o patrimônio do cedente, sujeitando-se, no que couber, às Leis nº 9.609 e nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao TJDFT providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a autorização de cessão dos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais desenvolvidos no âmbito do Projeto Expedição 4.0, tratado no Processo Administrativo SEI nº 9267/2020.

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Busca-se com o presente Acordo de Cooperação Técnica a implantação, no **TJAC**, dos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais criados no âmbito do Projeto Expedição 4.0, a fim de tornar possível a inserção destes no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) daquele Tribunal.

3. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ID da Ação	Descrição	Prazo Estimado	Responsável
1	Definir, identificar e enviar para a CODPJE a lista dos modelos a serem compartilhados	5 dias úteis	TJDFT/ AURORA
2	Preparar os arquivos HTML necessários para envio ao demandante	2 dias úteis	TJDFT/AURORA/CODPJE
3	Identificar e listar as variáveis utilizadas nos modelos, a fim de informar o demandante das dependências existentes nos modelos	2 dias úteis	TJDFT/CODPJE
4	Compartilhar os arquivos HTML e variáveis com o demandante	1 dias úteis	TJDFT/AURORA/CODPJE
5	Verificar recebimento do projeto e enviar mensagem de confirmação	5 dias úteis	TJAC

4. DA PREVISÃO DO INÍCIO E DO FINAL DA EXECUÇÃO

A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Laudivon de Oliveira Nogueira, Usuário Externo**, em 19/03/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente**, em 20/03/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4293789** e o código CRC **F2E5299C**.